



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL
RBAC Nº 33
EMENDA Nº 36

Título:	Requisitos de Aeronavegabilidade: Motores Aeronáuticos	
Aprovação:	<u>Resolução nº 674, de 25.04.2022</u> <u>(../.../resolucoes/2022/resolucao-674)</u> <u>Resolução nº 748, de 29.05.2024</u> <u>(../.../resolucoes/2024/resolucao-748)</u> <u>Resolução nº 768, de 14.03.2025</u> <u>(../.../resolucoes/2025/resolucao-768)</u>	<u>Emenda nº 34</u> <u>(https://pergamum.anac.gov.br/pergamum/vinculos/RBAC33EMD34.pdf)</u> <u>Emenda nº 35</u> <u>(https://pergamum.anac.gov.br/pergamum/vinculos/RBAC33EMD35.pdf)</u> <u>Emenda nº 36</u> <u>(https://pergamum.anac.gov.br/pergamum/vinculos/RBAC33EMD36.pdf)</u>
Origem:	Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR	
Data de emissão:	19.03.2025	

SUMÁRIO

33.00 REQUISITOS DA ADOÇÃO
APÊNDICE A-I - DIFERENÇAS DO RBAC 33 EM RELAÇÃO AO 14CFR PART 33, EMENDA 33-36

33.00 Requisitos da adoção

(a) Geral

Para concessão de certificados de tipo para motores aeronáuticos, será adotado integralmente, na língua inglesa, o regulamento *Title 14 Code of Federal Regulations Part 33* original, alterado pelas emendas 33-1 a 33-36, estando esta última em vigor desde 5 de junho de 2023, da autoridade de aviação civil, *Federal Aviation Administration – FAA*, do *Department of Transportation* dos Estados Unidos da América. Uma cópia deste regulamento é apresentada no mesmo sítio eletrônico que contém este RBAC. (Redação dada pela Resolução nº 768, de 14.03.2025) (../.../resolucoes/2025/resolucao-768)

(b) Divergência editorial

Para os efeitos de aplicação deste regulamento, devem ser considerados os equivalentes brasileiros nas referências ao FAA e suas respectivas unidades e gestores apresentados no regulamento adotado.

(c) Adoção de Emendas Subsequentes

As emendas posteriores à emenda 33-36 do *Title 14 Code of Federal Regulations Part 33* da autoridade de aviação civil, *Federal Aviation Administration – FAA*, do *Department of Transportation* dos Estados Unidos da América são adotadas pela ANAC e entram em vigor no âmbito interno como emendas ao RBAC 33 no primeiro dia do mês subsequente após 6 (seis) meses de sua vigência nos Estados Unidos da América, salvo disposição contrária da ANAC dentro deste período. (Redação dada pela Resolução nº 768, de 14.03.2025) (../.../resolucoes/2025/resolucao-768)

(d) [Reservado]

APÊNDICE A-I - DIFERENÇAS DO RBAC 33 EM RELAÇÃO AO 14CFR PART 33, EMENDA 33-36 (Redação dada pela Resolução nº 768, de 14.03.2025) (../.../resolucoes/2025/resolucao-768)

Geral

Este apêndice apresenta diferenças deste RBAC 33 em relação ao 14CFR Part 33 da FAA. O conteúdo apresentado neste Apêndice A-I tem precedência em relação ao texto equivalente do regulamento da FAA adotado por este RBAC. Para fins de clareza editorial, o requisito cuja diferença é aplicável é republicado na sua totalidade e em língua inglesa neste Apêndice, com as necessárias adaptações de texto oriunda(s) da(s) diferença(s) sumarizadas na tabela abaixo.

Requisito	Diferença
Não há.	Não há.